



**LEI N.º 1.372/00, DE 07 DE JANEIRO DE 2000**

**“Modifica e inclui dispositivos da Lei Municipal n.º 1.238/95, de 20/09/1995”**

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º – O artigo 1.º da Lei Municipal n.º 1238/95, de 20/09/95 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º – Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo de caráter permanente no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que prestará o apoio administrativo necessário ao seu funcionamento”.

Art. 2.º – Fica acrescido o inciso XII ao art. 2.º da Lei Municipal n.º 1.238/95, de 20/09/95, com a seguinte redação.

“Art. 2.º - .....

XII – Convocar ordinariamente a cada dois (2) anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema”.

Art. 3.º – Os incisos I e II do art. 3.º e inciso II do § 4.º do art. 3.º e § 5.º do art. 3.º da Lei Municipal n.º 1238/95, de 20/09/95 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3.º - .....

I - - 05 (cinco) membros representantes de órgãos governamentais, sendo:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Fazenda e
- e) 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

II - cinco (5) membros representantes das entidades não governamentais, sendo:

- a) 01 representante do atendimento à criança e ao adolescente;
- b) 01 representante do atendimento à pessoa idosa;
- c) 01 representante do atendimento à pessoa portadora de deficiência;
- d) 01 representante das associações comunitárias e
- e) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 1.º - .....

§ 2.º - .....

§ 3.º - .....

§ 4.º - .....

I - .....

II - dos representantes das entidades não governamentais;

§ 5.º – Os representantes dos Órgãos governamentais serão de livre escolha do prefeito municipal e os representantes das entidades não governamentais serão escolhidos através de processo eleitoral realizado pelas próprias entidades em reunião plenária, devidamente convocada para esse fim”.



## Governo do Município de Campina Verde



Art. 4.º – Os artigos 17 e 18 da lei municipal n.º 1238/95 de 20/09/95, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 17 – O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pelo prefeito municipal e pelo secretário municipal de assistência social, observando as diretrizes e o plano de aplicação aprovado pelo conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 18 – O prefeito municipal fixará, juntamente com o secretário municipal de assistência social, as normas de funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social”.

Art. 5.º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.**

Sede administrativa do governo do município de Campina Verde, estado de Minas Gerais, aos sete (07) dias do mês de janeiro do ano dois mil (2.000) – 61.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

DR. GUILHERME RIBEIRO DE SOUZA  
(Prefeito Municipal)